



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que prorroga a isenção de ISS para a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, até 30 de setembro de 2021.

Considerando o Estado de Calamidade e de Emergência decretados no âmbito do Município, bem como, o Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional, o qual “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”, se faz necessário, visando a garantir o uso do serviço para população, dando condições à concessionária de atender a demanda.

O Transporte Coletivo Municipal configura um serviço público essencial do Município de Campo Bom, assim alçado pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Tratando-se de um serviço público cuja exploração foi delegada aos particulares, por meio de Concorrência Pública nº 013/2010, impõe-se que o Município, na qualidade de Poder Concedente, atue permanentemente na gestão e fiscalização da atividade, a fim de garantir sua eficiência, continuidade, regularidade, segurança e qualidade.

Pretende-se com a prorrogação da isenção, o alcance de condições para que as empresas concessionárias ofereçam um serviço de qualidade na tarefa de transporte das pessoas do município.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 185, de 29 DE SETEMBRO DE 2020.

***“PRORROGA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISS À
CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, a isenção do pagamento de ISS, concedida à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. A isenção concedida é referente ao serviço descrito no item 16.01 do artigo 132 da Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 185, de 29 de setembro de 2020.

**A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO –
ISENÇÃO DE ISS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com o amparo no disposto no art. 35 do Código Tributário Municipal, e do parágrafo 1º do art. 8º A da Lei Complementar 157, de 29 de dezembro de 2016, isentar 100% (cem por cento) do valor dos tributos sobre os serviços de Transporte Coletivo Municipal a serem pagos pelos contribuintes que prestam serviços no município de Campo Bom.

A arrecadação média decorrente de tais cobranças de ISS, presente ocorrido nos três últimos exercícios completos é de:

Exercício	Valor arrecadado
2017	R\$ 47.458,92
2018	R\$ 51.262,94
2019	R\$ 46.357,61
2020	R\$ 48.508,56
TOTAL	R\$ 193.588,03

Consequentemente, é possível afirmar que o benefício previsto nesta Lei, tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, 100% sobre o montante médio arrecadado nos últimos três exercícios, implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 48.359,82 (Quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), relativamente ao exercício em curso, (R\$ 48.508,56 dividido por 12 meses, multiplicado por 3 meses = 12.127,14), o que é perfeitamente absorvível pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas no exercício. O projeto de Lei em questão prorroga a Isenção de ISS para a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal até 31 de dezembro de 2020.

Finalmente, considerando que a isenção do ISS das empresas de Transportes Coletivos Municipais, proporcionará que as pessoas continuem utilizando o transporte público municipal para seus deslocamentos diários, para o trabalho, a escola e demais atividades. Presentes tais valores, verifica-se que possível ao Erário arcar com tal renúncia, na medida em que a mesma não provoca prejuízo à concretização das metas anuais e plurianuais, e, na verdade, trará um benefício a comunidade em geral.

Ante tudo isso, entendemos que a Lei em questão se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar 101/2000.

Campo Bom, 29 de setembro de 2020.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 185, de 29 de setembro de 2020.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, e da legislação orçamentária municipal para o Exercício de 2020, que a concessão de Isenção do ISS às empresas de Transporte Coletivo Municipal, objeto desta Lei, assim como a redução de receita de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro apresentado - possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais previstos.

Campo Bom, 29 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.